



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.561 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1886/2025	
Referência:	Processo nº I2023/112644-6	
Interessado:	São Luiz Tintas e Mat. para Construções	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/112644-6, lavrado em 4 de dezembro de 2023 em desfavor de São Luiz Tintas E Mat. Para Construções, considerando ter atuado em fechamento em alvenaria de galpão em pré-moldado de edificação em alvenaria para fins comerciais em Amambai - MS, sem possuir objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 13 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/115126-2, argumentando o que segue: “Segue ART em anexo. A ART foi emitida no 01/12/2023 em nome do Srº JAQUES DOUGLAS LEMES DALBERTO, que é o proprietário da obra (ART-pessoa física nº 1320230144097) e enviada via WhatsApp ao fiscal da área no mesmo dia, 01/12/2023. O Auto de Infração foi gerado no dia 04/12/2023 após a emissão da primeira ART no dia 01/12/2023 que foi enviado ao fiscal para sanar a irregularidade . Ocorre que, a primeira ART não foi emitida em nome da pessoa jurídica cadastrada no auto de infração, e sim na pessoa física proprietário da obra. Diante da situação foi realizado a substituição da ART para a pessoa jurídica autuada, que também segue em anexo.” Anexou ao recurso, ART nº 1320230144097, registrada em 1º de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Joao Sousa da Silva, posteriormente substituída pela ART nº 1320230151895 registrada em 13 de dezembro de 2023, no entanto, o lote descrito nas ARTs difere do lote descrito no auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2023/112644-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Stanley Borges Azambuja e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.561 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1887/2025	
Referência:	Processo nº I2024/052903-5	
Interessado:	3M Estruturas Metálicas Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052903-5, lavrado em 20 de agosto de 2024, em desfavor da empresa 3M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade execução de obras e serviços para a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DR TERTULIANO MEIRELLES, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 28/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: Justifico que foram realizadas algumas ART's de Escolas que estão sendo reformadas, no qual a escola em questão passou por uma desatenção interna do setor administrativo da empresa em relação e este documento de extrema importância. Informamos que a partir da ciência já de prontidão fizemos a regularização da ART e salientamos que não temos histórico de autuações, tanto empresa quanto profissional, após esse ocorrido iremos proceder com maior atenção para que tal situação não volte a acontecer; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240116920, que foi registrada em 29/08/2024 pelo Eng. Civ. Magnun Cordoba Fernandes (Empresa Contratada: 3M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA) e que se refere à execução de serviços de revitalização e reforma da Escola Municipal Doutor Tertuliano Meirelles; Considerando que a ART nº 1320240116920 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração n. I2024/052903-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Stanley Borges Azambuja e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA